



**O Seu Clube Informa**

**Estado de Calamidade**

**...e agora? O que posso ou não fazer a partir de 4 de maio?**



## O que é a situação de calamidade?

A situação de calamidade é aplicada quando, perante uma catástrofe ou acidente grave de previsível intensidade, o país se vê perante a necessidade de adotar medidas de carácter excecional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida (artigo 9º da [Lei de Bases da Proteção Civil](#)).

## Qual é a lei que regula a situação de calamidade?

A situação de calamidade está prevista na [Lei de Bases da Proteção Civil](#), mas também é baseada na [Lei de Bases da Saúde](#) na medida em que dá às autoridades do Serviço Nacional de Saúde legitimidade legal para, por exemplo, ordenar a suspensão de atividade ou o encerramento dos serviços.

## O que pode levar o Governo a decretar a situação de calamidade?

A [Lei de Bases da Proteção Civil](#) prevê que possa ser declarada a situação de calamidade em situação de acidente grave e de catástrofe, e seja reconhecida a necessidade de adotar medidas de carácter excecional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos.

## Quais são os deveres gerais da situação de calamidade?

Os deveres gerais a observar durante a situação de calamidade são os seguintes:

- confinamento obrigatório para pessoas doentes com [COVID-19](#) e em vigilância ativa
- dever cívico de recolhimento domiciliário
- proibição de eventos ou ajuntamentos com mais de 10 pessoas, exceto em funerais, onde podem estar presentes os familiares



**O Seu Clube Informa**

**Estado de Calamidade**

**...e agora? O que posso ou não fazer a partir de 4 de maio?**

## Com a situação de calamidade vou ter de continuar em isolamento social?

O isolamento social continua a ser obrigatório para:

- pessoas doentes com COVID-19
- pessoas em vigilância ativa

Nos restantes casos o Governo apela ao dever cívico de recolhimento domiciliário. Ou seja, só deve sair de casa em situações excecionais e quando estritamente necessárias, por exemplo:

- ir trabalhar – sempre que não possa ser feito em regime de teletrabalho
- assegurar bens de primeira necessidade
- ir ao banco ou aos CTT levantar as suas reformas
- fazer passeios curtos
- passear os animais de companhia

## Sou doente de risco, estou obrigado a ir trabalhar?

Os doentes pertencentes a grupo de risco podem justificar a falta ao trabalho mediante declaração médica, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade. Esta declaração deve atestar a condição de saúde do trabalhador que justifica a sua especial proteção.

## Posso fazer exercício físico ao ar livre?

Sim. A situação de calamidade prevê a prática de desportos individuais ao ar livre.



**O Seu Clube Informa**

**Estado de Calamidade**

**...e agora? O que posso ou não fazer a partir de 4 de maio?**

## Tenho 65 anos, posso ir levantar a minha reforma?

Sim. Mas não se esqueça que as saídas de casa devem ser curtas e deve:

- usar máscara comunitária nos transportes públicos e/ou locais fechados
- seguir as recomendações da [lavagem das mãos](#)
- manter o distanciamento social
- manter a etiqueta respiratória (tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir, com um lenço de papel ou com o antebraço)

## Posso ir a casa de familiares de outro concelho?

Sim. Atualmente, não existe nenhum condicionamento ou interdição à movimentação entre concelhos. Sempre que necessário o Governo, antecipadamente, decreta o impedimento de circulação para fora do concelho de residência.

## Posso andar de transportes públicos?

Sim desde que use máscara. Com a situação de calamidade passou a ser obrigatório o uso de máscara, estando previstas coimas de valor mínimo de 120 euros e máximo de 350 euros, para quem não cumprir.

## Posso andar de carro?

Sim, para:

- abastecer o carro de combustível
- ir às compras
- ir trabalhar – sempre que não possa ser feito em regime de teletrabalho
- ir ao médico
- ir dar sangue
- ir à farmácia
- dar assistência a familiares



**O Seu Clube Informa**

**Estado de Calamidade**

**...e agora? O que posso ou não fazer a partir de 4 de maio?**

### **Pode haver limites na circulação?**

Sim. A lei refere que podem ser estabelecidos “limites ou condicionamentos à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos”, bem como “cercas sanitárias e de segurança”.

### **Posso viajar para fora do país?**

Continua a não estar aconselhado viajar para o estrangeiro, devido ao perigo de contágio e propagação da [COVID-19](#).

### **O meu cartão de cidadão perdeu a validade. O que devo fazer?**

O cartão de cidadão cuja validade tenha expirado depois de 27 de fevereiro continua a ser aceite até 30 de junho de 2020, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação.

O mesmo se aplica a certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como as licenças e autorizações.

### **A creche do meu filho só abre em junho. Posso continuar em casa e receber o apoio?**

Sim. Os pais que tenham filhos com idade ou a frequentar creches podem ficar em casa em regime de assistência à família até à data da reabertura das creches, prevista para dia 1 de junho.



**O Seu Clube Informa**

**Estado de Calamidade**

**...e agora? O que posso ou não fazer a partir de 4 de maio?**

## Como é feita a fiscalização das medidas?

A fiscalização das medidas é feita pelas forças de segurança. Estas podem:

- encerrar estabelecimentos, se não cumprirem as medidas
- garantir o cumprimento do isolamento obrigatório
- aconselhar a não concentração de pessoas na via pública

## Se não respeitar alguma destas normas o que me acontece?

Com a declaração de situação de calamidade pode ser punido pelo incumprimento do:

- confinamento obrigatório – pode ser considerado um crime de desobediência civil e/ou propagação de doença e ser punido com uma pena de prisão ou multa
- uso de máscaras nos transportes públicos – estando previstas coimas de valor mínimo de 120 euros e máximo de 350 euros, para quem não cumprir com este dever

Fonte: [Direção-Geral da Saúde \(DGS\)](#)

<https://www.sns24.gov.pt/tema/doencas-infecciosas/covid-19/situacao-de-calamidade/#sec-5>  
(Adaptado)

**#Fiquealerta #Estamosjuntos**

5ª página de 5